

=LEI Nº 1.680, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.992=

"Dispõe sobre a isenção de Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas que especifica e dá outras providências".-

**MANOEL MARTINS PRADO**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Isenta de pagamento de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, as propriedades confrontantes com a Rua Antônio Beletato, lado ímpar e par, compreendida entre a Avenida Mariana de Almeida Castro, até as terras de propriedade do Sr. Delfino Stabile, com comprimento de 487,42 metros, bem como todas as propriedades do Conjunto Habitacional "JOSÉ BENEDETTI".

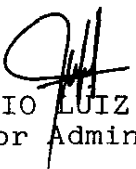
ARTIGO 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a dispensar o lançamento do tributo referido no artigo anterior.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 29 DE OUTUBRO DE 1.992.-

**MANOEL MARTINS PRADO**  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em data supra.-

  
**SERGIO LUIZ GALVANI**  
Diretor Administrativo